



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº:389/2022. DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE SETE E MEIA 07H30MIN AS TREZE E TRINTA 13H30MIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº02/2022 CONSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRECÊ - BAHIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025
- PORTARIA SEMADES Nº 120/2022, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (041/AA/SEMADES/AGO-2022), INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECE LTDA, NOME FANTASIA MULTIMAGEM, CNPJ 11.855.370/0001-27.

OUTROS DOCUMENTOS

- NA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ - EDIÇÃO Nº1951, PÁGINAS 29 A 32, DO DIA 19/08/2022, ONDE SE PUBLICA, ADITIVO DE CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE IRECE NÃO ASSINADOS. PUBLICA-SE: EXTRATOS DE ADITIVOS.





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETONº: 389/2022.

Dispõe sobre o horário de expediente das repartições públicas de sete e meia 07h30min as treze e trinta 13h30min e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o expediente da Prefeitura Municipal de Irecê, e de seus órgãos, exceto aqueles que, pelas especificidades dos serviços públicos prestados não seja adequada à alteração como: Secretária de Saúde e Secretária de Educação para o horário de 07h30min (sete horas e trinta minutos) a 13h30min (treze horas e trinta minutos), a partir do 29 de agosto de 2022.

Art.2º. Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotar as ações e providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto, bem como estender o horário inicial ou final mantendo o intervalo da jornada definição no artigo 1.

Elmo Vaz Bastos De Matos

Prefeito Municipal De Irecê

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**PORTARIA Nº02 DE 25 DE AGOSTO 2022**

Constitui e nomeia a Comissão Municipal responsável pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Assistência Social de Irecê – Bahia para o exercício de 2022 a 2025.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº1157, de 26 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal de nomeação Nº. 114/2021.

CONSIDERANDO ser condição aos municípios para o repasse de recursos, a efetiva instituição do Plano Municipal de Assistência Social, conforme a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Art. 30;

CONSIDERANDO as orientações da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS/2012, em seu capítulo III, que trata especificamente sobre o PMAS;

CONSIDERANDO o processo democrático e participativo, no qual deve ser elaborado o Plano Municipal de Assistência Social, por meio de reuniões com a equipe técnica da gestão municipal, representação do conselho municipal de assistência social, com usuários e trabalhadores;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza regula e norteia a execução da Política Municipal de Assistência Social na perspectiva do SUAS, com referência a PNAS, Plano Decenal (2016-2026), o qual deve ser elaborado a cada 4 anos;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano é de responsabilidade do órgão gestor da Política que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social, reafirmando o princípio democrático e participativo;





RESOLVE

Art. 1º Instituir e nomear a Comissão responsável pela elaboração do Plano Municipal de Assistência Social - 2022 a 2025, conforme segue:

Gestora Municipal, Jussara Sena da Silva Bizerra,

Representante Técnico da Gestão, Geigybell Nunes de Menezes Cambuí

Representantes da Proteção social Básica, Alcione Alves Neiva

Representantes da Proteção Social Especial de média complexidade, Lucélia Gonçalves Dourado

Representante da Proteção Social Especial de alta complexidade, Elizangela Alves Cedro

Representantes do CMAS, Gerlane Rafael Gadelha (governo)

Jocileide de Souza Reis (não governamental)

Art. 2º A Comissão definirá um coordenador e um vice coordenador entre os nomeados, os quais ficarão responsáveis pelo agendamento e registro das reuniões.

Art. 3º A Comissão definirá o Plano de Trabalho definindo o processo de elaboração do PMAS.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de até 30/09/2022, para finalizar a elaboração do Plano Municipal, agendando a Audiência Pública para sua socialização e apresentação a comunidade.

Art. 5º Após a finalização da elaboração do PMAS e aprovação pelo CMAS, a Comissão se extinguirá.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de abril de 2022.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social de Irecê, Estado Da Bahia, 24 De Agosto De 2022.



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

041/AA/SEMADES/AGO-2022

PORTARIA N.º 120/2022

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE IRECE LTDA- MULTIMAGEM** CNPJ **11.855.370/0001-27** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, substanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM n.º 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **Autorização Ambiental** à **INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE IRECE LTDA- MULTIMAGEM CNPJ 11.855.370/0001-27**, para execução da atividade: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, enquadrado pelo decreto n.º 360/2019, **Saúde – CONSULTÓRIOS MÉDICOS** ou odontológicos, Farmácias, Laboratórios de análises clínicas, Biológicas, Físico-químicas ou Radiológicas – Sem realização de procedimentos cirúrgicos, com sede na R R NOEL NUTELES-116, centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo: Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes**);

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel. 3688-6923 - meioambiental@irece2@gmail.com



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

III - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

IV - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (**Prazo:** durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes);

V - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VI - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

VII - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (**Prazo:** durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes);

VIII - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** durante a vigência desta autorização);

X - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta autorização).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida Autorização pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 7º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 24 de agosto de 2022.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

ERRATA

Na publicação no Diário Oficial do Município de Irecê - Edição N.º1951, páginas 29 a 32, do dia 19/08/2022, Onde se publica, **ADITIVO DE CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE IRECE NÃO ASSINADOS.**

Publica-se: **EXTRATOS DE ADITIVOS.**

Prazo de Convênio para realização do Trabalho Social, Residencial Ieda Dourado II-0352.197-06, entre a Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o Município de Irecê – BA – CNPJ 13.715.891-0001-04 com vigência de 30/11/2022 a 29/11/2023, firmado em 10/08/2022.

Prazo de Convênio para realização do Trabalho Social, Residencial Ieda Dourado III- 0393.461-70, entre a Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o Município de Irecê – BA – CNPJ 13.715.891-0001-04 com vigência de 30/11/2022 a 29/11/2023, firmado em 10/08/2022.

Prazo de Convênio para realização do Trabalho Social, Residencial Vida Bela Irecê – 0393.466-20, entre a Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o Município de Irecê – BA – CNPJ 13.715.891-0001-04 com vigência de 30/11/2022 a 29/11/2023, firmado em 10/08/2022.

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA

Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.

Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7A5E-5D75-77E5-51AF-FEBF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7A5E-5D75-77E5-51AF-FEBF



Hash do Documento

2310660f7b8eacf05ae89919ab7e307c14106a3f7cff8f801a07b9d389fdf64c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/08/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/08/2022 16:56 UTC-03:00